MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Publicação de atos oficiais e administrativos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
1	1	15.000	CM/COL	20726	PUBLICACAO DOS ATOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA	10,00	150.000,00
VALOR TOTAL DOS ITEM							**150.000,00**

(cento e cinquenta mil reais)

Conforme Requisição de Necessidades nº 721/2026 do LC

2. Justificativa:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em mídia impressa e digital de atos oficiais, garante a transparência e a ampla divulgação dos atos administrativos, assegurando que a sociedade tenha acesso às informações sobre a gestão pública e sua prestação de contas. Dessa forma, a Administração Pública deve tornar públicas todas as suas decisões e ações, garantindo a visibilidade e o controle social.

2.2. Com a promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133/2021), foi estabelecido, em seu artigo 54, que a divulgação do edital de licitação deve ocorrer por meio da publicação integral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Além disso, o §1o do referido artigo determina que, independentemente dessa publicação, é obrigatória a veiculação de um extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ainda, essa norma exige que a publicação ocorra também em jornal diário de grande circulação.

2.3. A divulgação em meio impresso de grande circulação permanece sendo requisito indispensável para a validade dos procedimentos, complementando a publicidade já realizada nos meios eletrônicos oficiais. Trata-se de medida que confere maior alcance às informações, permitindo que potenciais interessados, fornecedores e a sociedade em geral tenham amplo acesso aos atos convocatórios e às decisões administrativas, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência (art. 37 da CF/88).

2.4. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, focando na eficiência administrativa, na transparência e no alcance da informação aos cidadãos, se faz necessária o presente processo para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e FRANCHY RECH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4C4B-ADC8-6E87-5B2E e informe o código 4C4B-ADC8-6E87-5B2E

"Art. 221-C. "Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência."

4. Avaliação do custo:

4.1. O custo total máximo do presente objeto é de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** conforme Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e mapa comparativo.

4.2. Houve diversificação da base de pesquisa, conforme Decreto Municipal 8.266/2023, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Foram empregados preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Para a obtenção do preço estimado deste processo, mostrou-se mais vantajoso a contratação pela **MEDIANA**.

4.6. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

5.1. **Da modalidade:** Pregão.

5.2. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "***MENOR PREÇO POR ITEM***", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/21.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. Justificativa para o não cumprimento aos Art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14:

6.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade para ME ou EPP, art. 48 da Lei, inciso I, pois conforme previsto no Art. 49, inciso II: não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

7. Modelo de execução do objeto:

7.1. **Rotinas, execução/entrega:**

7.1.1. Para cada solicitação de empenho, será emitida uma Requisição para Pedido de Empenho, o qual deverá estar assinada pelo Secretário (a) responsável e conter no mínimo as seguintes informações:

a) Dados essenciais como: n° da Requisição, dados de identificação do processo e

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e FRANCHY RECH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4C4B-ADC8-6E87-5B2E e informe o código 4C4B-ADC8-6E87-5B2E

fornecedor, dotação orçamentária, local de entrega e/ou execução, descrição dos produtos e/ou serviços, quantidades e valores.

7.1.2. Os serviços objeto deste termo de referência deverá ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação do empenho e da emissão da ordem de serviço ao fornecedor.

7.1.3. O prazo para entrega do objeto será impreterivelmente no primeiro dia seguinte ao envio das publicações, desde que haja circulação normal dos jornais.

7.1.4. A Licitante vencedora deverá entregar, junto com a Nota Fiscal dos serviços, relatório constando a data das publicações efetuadas, resumo dos assuntos, tamanho das publicações em centímetros de coluna Cm/col. e valor.

7.1.5. A publicação deverá ser feita com impressão nítida, na cor preto e branco, sem erros tipográficos ou qualquer irregularidade prejudicial a boa compreensão do assunto, publicados em formato de colunas, fonte padrão para impressão será Times New Roman ou Arial, tamanho 9, entre linhas simples (padrão Windows), sem colocação de margem de parágrafo.

7.1.6. Os textos para publicação serão elaborados e enviados pelo CONTRATANTE, os quais não poderão ser alterados. A diagramação e publicação deverão ser efetuadas pela CONTRATADA. Em caso de gráficos e tabelas, a diagramação seguirá o padrão do texto.

7.1.7. O Jornal deverá ter circulação local (Município de Coronel Vivida) e regional, com circulação de no mínimo 5 (cinco) dias por semana com exemplares impressos sendo que a empresa vencedora se compromete a assegurar a circulação no período estabelecido.

7.1.8. Os serviços serão executados mediante solicitação formal do Contratante, na forma eletrônica, através de e-mail, sistema próprio ou de outros meios que possam ser acordados entre as partes, atestando o recebimento e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

7.1.9. As solicitações de publicações encaminhadas até as 16h deverão ser publicados no dia seguinte.

7.1.10. Solicitações de publicações encaminhadas após as 16h, os documentos deverão ser publicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando o CONTRATANTE indicar o dia em que deverá ser publicado.

7.1.11. O preço cotado deverá ser unitário, para o CM/COL (centímetro coluna), para qualquer dia da semana.

7.1.12. ARQUIVO E PERMANÊNCIA DAS PUBLICAÇÕES:

7.1.12.1. Sistema de busca por data, edição ou palavra-chave.

7.1.12.2. Permissão de download ou captura da página publicada para fins de comprovação.

7.1.13. O prazo de entrega e/ou execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que autorizado pelo Contratante.

7.1.14. Não serão aceitos produtos e/ou serviços em condições diferentes das solicitadas.

7.1.15. A entrega e/ou execução deverá ser realizada apenas em dias úteis, durante o horário de expediente, em caso de necessidade de laboração fora do horário, este deverá ser comunicado com antecedência ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

7.2. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

7.2.1. Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e FRANCHY RECH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4C4B-ADC8-6E87-5B2E e informe o código 4C4B-ADC8-6E87-5B2E

8. Do recebimento do objeto:

8.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

8.2. **Para prestação de serviços:**

8.2.1. **Provisoriamente,** pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

8.2.2. **Definitivamente,** pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

8.4. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

9. Obrigações do contratante:

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

9.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o entregue/executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

9.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

9.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9.10. Enviar as matérias à Contratada até as 16h00min, (ou até o horário de fechamento da edição do jornal), para que possa ser publicada no próximo dia útil.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e FRANCHY RECH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4C4B-ADC8-6E87-5B2E e informe o código 4C4B-ADC8-6E87-5B2E

10. Obrigações da Contratada:

10.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e/ou execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

10.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

10.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e/ou serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.9. A Contratada deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.11. A Contratada não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.13. A Contratada não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

10.14. A Contratada deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10.15. A Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

10.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e FRANCHY RECH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4C4B-ADC8-6E87-5B2E e informe o código 4C4B-ADC8-6E87-5B2E

direito público.
10.17. Divulgar integralmente os atos enviados pela Prefeitura (editais, comunicações, extratos, avisos, chamamentos, decretos, entre outros).
10.18. Garantia de que as publicações estarão disponíveis de forma contínua e íntegra.
10.19. Manter-se em conformidade com as normas legais aplicáveis à publicidade de atos oficiais.
10.20. Comunicar previamente alterações na estrutura do site, endereço eletrônico, periodicidade ou formato das edições.
10.21. A CONTRATADA deverá entregar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, no mínimo, 10 (dez) exemplares das edições do jornal contratado, no mesmo dia de sua publicação, independentemente de haver ou não atos oficiais do Município publicados. Os exemplares referentes aos dias não úteis deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte.
10.22. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para o Município, sempre em que incorrer em erro de texto dentro dos prazos estipulados no contrato, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele.
10.23. Na hipótese de haver publicações em duplicidade, ou seja, além do requisitado pelo Município, ficará a cargo das contratadas tais despesas, devendo informar o Município sobre tais ocorrências, o qual não será responsabilizado pelo fato.
10.24. As publicações serão feitas em páginas indeterminadas, iniciando-se sempre em alto de coluna com cabeçalho em negrito, evitando-se entrelinhas e espaços em branco desnecessários, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder a uma página inteira.
10.25. Acesso e disponibilidade:
10.25.1. Site ativo e acessível 24h por dia, em plataforma estável e responsiva (compatível com celulares, tablets e computadores).
10.25.2. Métricas de acesso disponíveis para consulta quando solicitado.
10.26. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções na publicação das edições do jornal online, incluindo aquelas decorrentes de feriados, pontos facultativos, manutenções programadas ou outros eventos que impossibilitem a veiculação regular do conteúdo. Tal medida é necessária para que a Prefeitura possa se organizar antecipadamente, ajustando seus prazos internos e garantindo a adequada programação das publicações oficiais.
10.27. Suporte Técnico e Atendimento: Disponibilização de contato direto para suporte (telefone, WhatsApp ou e-mail) para atendimento rápido.
10.27.1. Tempo de resposta a chamados técnicos ou dúvidas (até 1h em horário comercial).
10.28. Manter as publicações disponíveis para consulta por período mínimo conforme legislação vigente.
10.29. As publicações não poderão ser editadas, substituídas ou removidas após veiculação, salvo mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.
10.30. Registro das publicações com data e hora automática do sistema.
10.31. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.
10.32. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e FRANCHY RECH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4C4B-ADC8-6E87-5B2E e informe o código 4C4B-ADC8-6E87-5B2E

10.32.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
10.32.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
10.32.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
10.32.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
10.32.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
10.32.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
10.32.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
10.32.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
10.32.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
10.32.10. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
10.32.11. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
10.32.12. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
10.32.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
10.32.14. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

11. Da subcontratação:
11.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
11.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

12. Anticorrupção:
12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e FRANCHY RECH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4C4B-ADC8-6E87-5B2E e informe o código 4C4B-ADC8-6E87-5B2E

a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Dotação orçamentária:
13.1. Conforme indicação/parecer contábil.

14. Forma de pagamento:
14.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, tão somente em relação aos serviços efetivamente realizados, apresentação de cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, juntamente com a respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, as quais não devem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo respectivo fiscal e/ou gestor da solicitação.
14.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
14.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
14.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

15. Alterações contratuais:
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Da nulidade:
16.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Do reequilíbrio econômico financeiro:
17.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e FRANCHY RECH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4C4B-ADC8-6E87-5B2E e informe o código 4C4B-ADC8-6E87-5B2E

17.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.
17.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.
17.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).
17.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.
17.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

18. Do reajuste:
18.1. Os preços poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA OU INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7° da Lei 14.133/21.
18.2. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.
18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

19. Das infrações e das sanções administrativas:
19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e FRANCHY RECH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4C4B-ADC8-6E87-5B2E e informe o código 4C4B-ADC8-6E87-5B2E

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"b"* a *"g",* do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"h"* a *"l"* do subitem anterior, bem como nas alíneas *"b"* a *"g"*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea *"b"* deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

19.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

19.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e FRANCHY RECH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4C4B-ADC8-6E87-5B2E e informe o código 4C4B-ADC8-6E87-5B2E

19.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
19.13. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

20. Das hipóteses de extinção:
20.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.
20.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
20.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
20.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.
20.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.
20.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
20.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

21. Do prazo de vigência:
21.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

22. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:
22.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e FRANCHY RECH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4C4B-ADC8-6E87-5B2E e informe o código 4C4B-ADC8-6E87-5B2E

22.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
22.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):
23.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
23.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:
23.2.1. O Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal n° 8.588/2025.
23.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:
23.3.1. Da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto Municipal nº 8.569/2025.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 30 de setembro de 2026.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS LOPES e FRANCHY RECH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4C4B-ADC8-6E87-5B2E e informe o código 4C4B-ADC8-6E87-5B2E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4C4B-ADC8-6E87-5B2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 30/09/2026 15:08:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 01/10/2026 09:44:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4C4B-ADC8-6E87-5B2E